



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

APROVADO EM 29/7/15

Santa Rosa de Viterbo, 23 de julho de 2015.

Encaminhado às Comissões em 29/7/15

Ofício nº 53/15 - Presidente
P.09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0529-2015
24/07/2015 14:09:00

Projeto de Lei do Executivo

0038-2015

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, **em regime de urgência, urgentíssima**, o incluso PROJETO DE LEI N.º 38/15, de 08 de Julho de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS E SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Primordialmente, de trazer a lume que o presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo outorgar a concessão de serviço Público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio de retenção de veículos à entidade privada regularmente constituída que satisfaça os requisitos de edital de Concorrência Pública, por um período de 05 (cinco) anos, o qual deverá observar os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais exigências do Poder Público.

Muito embora a Lei Municipal n. 3992 de 18/06/2013 estabeleça essas atribuições diretamente a Administração Municipal, é fato que delegando a terceiros na forma da lei, o Executivo evitará a geração de despesas de caráter continuado com atividades não estabelecidas a ele constitucionalmente, mas que guardam importância para com a cidadania.

Agindo assim, além de evitar despesas, a execução dos serviços a cargos de terceiros nos termos da lei, poderá ser realizada até mesmo com mais eficiência, a exemplo do que vem correndo com serviços semelhantes de telefonia, exploração de rodovias, e até esse mesmo serviço em diversas cidades que assim optaram por realiza-los.

De outra parte a Administração se concentrará efetivamente nas suas atividades mais precípuas, no caso, educação básica, saúde, social e demais.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 29/7/15

APROVADO EM 29/7/15

PROJETO DE LEI N.º 38/15, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS E SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos apreendidos e retirados de circulação das vias públicas do município na forma regradada pela Lei Municipal n. 3992 de 18/06/2013, bem como todas as demais tarefas incumbidas a Administração Municipal pela referida lei, poderão ser transferidas a terceiros interessados mediante procedimento licitatório.

Art. 2º A exploração deste serviço, de responsabilidade do Município na forma preconizada no “caput” do artigo anterior, poderá, com fundamento do artigo 107, “in fine” da Lei Orgânica Municipal (LOM) combinada com a presente lei, ser delegada a pessoas jurídicas de direito privado mediante concessão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro na forma desta lei, o mesmo deverá desenvolver a atividade em local apropriado, cercado, iluminado, com escritório, banheiros e pátio que ofereça serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação, como os agentes municipais e o público em geral, zelando pela total segurança dos veículos apreendidos pelos quais passará a ser depositário fiel.

Parágrafo único – Pela permanência dos veículos no depósito a concessionária deverá seguir o valor estabelecido pelo Poder Executivo Municipal em Decreto, que deverá constar do edital regulador do certame, objeto da concessão.

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado as Comissões em 29/7/15

APROVADO EM 29/7/15

Art. 4º ~~A concessão de que trata a presente lei não será remunerada pelo Poder Público Municipal, ficando todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, previdenciários e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades a cargos da empresa concessionária, cuja remuneração se limitará exclusivamente a percepção dos valores fixados por Decreto, conforme preconizado pelo parágrafo único do artigo 3º desta lei.~~

Art. 5º Na hipótese da situação prevista no artigo 4º da Lei n. 3992 de 18/06/2013 se materializar, referida incumbência ficará a cargo da empresa concessionária, devendo adotar todas as medidas legais, judiciais e extrajudiciais para tanto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 08 de julho de 2015.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal



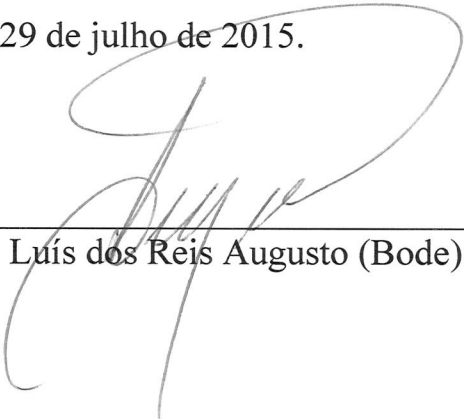
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Nº 38/15, de 8 de julho de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para outorgar concessão de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio de retenção de veículos e sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por maioria de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais, verificamos também que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos regimentais do processo legislativo e cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

Assinatura Relator(a)


Luís dos Reis Augusto (Bode)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel García, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



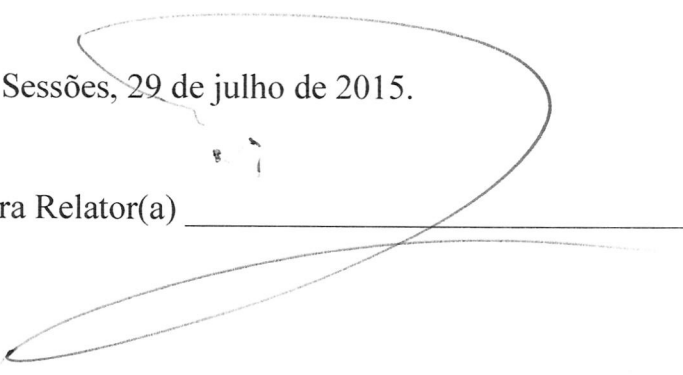
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei nº 38/15, de autoria do Executivo Municipal.

Esta relatoria decide pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 38/15, que Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para outorgar concessão de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio de retenção de veículos e sobre remoção de veículos abandonados em vias públicas do município, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

Assinatura Relator(a) _____





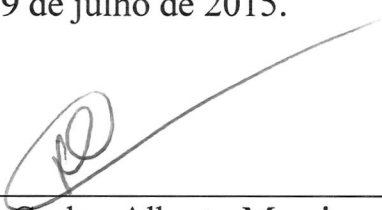
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCLIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Nº 38/15, de 8 de julho de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para outorgar concessão de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio de retenção de veículos e sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCLIZAÇÃO E CONTROLE, após análise do referido projeto, por maioria de seus membros emite parecer pela tramitação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

Assinatura Relator(a) _____


Carlos Alberto Messias

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 38/15.

A Relatoria da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços desta Câmara Municipal é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 38/15, do Executivo Municipal que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para outorgar concessão de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio de retenção de veículos e sobre remoção de veículos abandonados em vias públicas do município.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

Assinatura Relator(a)


SÉRGIO SILVA